PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRANCO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

P.M. DE NOVA LONDRINA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 3039
DE 15 / 10 / 2025

LEI MUNICIPAL N° 3.795/2025

15 de outubro de 2025

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Luiz Gustavo Maior Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2024, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R$ **61.204.860,54** (sessenta e um milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), a ser quitado no prazo de 41 (quarenta e um) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único: Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 41 (quarenta e um) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2065.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**
31/12/2024	-	-	-	**R$61.204.860,54**
2025	R$ 3.347.905,87	R$ 3.347.905,87	R$ 0,00	R$ 61.204.860,54
2026	R$ 3.459.502,73	R$ 3.347.905,87	R$ 111.596,86	R$ 61.093.263,68
2027	R$ 3.675.981,68	R$ 3.341.801,52	R$ 334.180,15	R$ 60.759.083,53
2028	R$ 3.782.388,53	R$ 3.323.521,87	R$ 458.866,66	R$ 60.300.216,86
2029	R$ 3.786.170,92	R$ 3.298.421,86	R$ 487.749,06	R$ 59.812.467,80
2030	R$ 3.789.953,31	R$ 3.271.741,99	R$ 518.211,32	R$ 59.294.256,48
2031	R$ 3.793.735,70	R$ 3.243.395,83	R$ 550.339,87	R$ 58.743.916,61
2032	R$ 3.797.518,09	R$ 3.213.292,24	R$ 584.225,85	R$ 58.159.690,76
2033	R$ 3.801.300,48	R$ 3.181.335,08	R$ 619.965,39	R$ 57.539.725,37
2034	R$ 3.805.082,86	R$ 3.147.422,98	R$ 657.659,89	R$ 56.882.065,48
2035	R$ 3.808.865,25	R$ 3.111.448,98	R$ 697.416,27	R$ 56.184.649,21
2036	R$ 3.812.647,64	R$ 3.073.300,31	R$ 739.347,33	R$ 55.445.301,88

2037	R$ 3.816.430,03	R$ 3.032.858,01	R$ 783.572,02	R$ 54.661.729,87
2038	R$ 3.820.212,42	R$ 2.989.996,62	R$ 830.215,79	R$ 53.831.514,07
2039	R$ 3.823.994,81	R$ 2.944.583,82	R$ 879.410,99	R$ 52.952.103,08
2040	R$ 3.827.777,20	R$ 2.896.480,04	R$ 931.297,16	R$ 52.020.805,93
2041	R$ 3.831.559,58	R$ 2.845.538,08	R$ 986.021,50	R$ 51.034.784,43
2042	R$ 3.835.341,97	R$ 2.791.602,71	R$ 1.043.739,26	R$ 49.991.045,16
2043	R$ 3.839.124,36	R$ 2.734.510,17	R$ 1.104.614,19	R$ 48.886.430,97
2044	R$ 3.842.906,75	R$ 2.674.087,77	R$ 1.168.818,98	R$ 47.717.611,99
2045	R$ 3.846.689,14	R$ 2.610.153,38	R$ 1.236.535,76	R$ 46.481.076,23
2046	R$ 3.850.471,53	R$ 2.542.514,87	R$ 1.307.956,66	R$ 45.173.119,58
2047	R$ 3.854.253,92	R$ 2.470.969,64	R$ 1.383.284,27	R$ 43.789.835,30
2048	R$ 3.858.036,30	R$ 2.395.303,99	R$ 1.462.732,31	R$ 42.327.102,99
2049	R$ 3.861.818,69	R$ 2.315.292,53	R$ 1.546.526,16	R$ 40.780.576,83
2050	R$ 3.865.601,08	R$ 2.230.697,55	R$ 1.634.903,53	R$ 39.145.673,30
2051	R$ 3.869.383,47	R$ 2.141.268,33	R$ 1.728.115,14	R$ 37.417.558,16
2052	R$ 3.873.165,86	R$ 2.046.740,43	R$ 1.826.425,43	R$ 35.591.132,73
2053	R$ 3.876.948,25	R$ 1.946.834,96	R$ 1.930.113,29	R$ 33.661.019,45
2054	R$ 3.880.730,64	R$ 1.841.257,76	R$ 2.039.472,87	R$ 31.621.546,58
2055	R$ 3.884.513,02	R$ 1.729.698,60	R$ 2.154.814,43	R$ 29.466.732,15
2056	R$ 3.888.295,41	R$ 1.611.830,25	R$ 2.276.465,16	R$ 27.190.266,99
2057	R$ 3.892.077,80	R$ 1.487.307,60	R$ 2.404.770,20	R$ 24.785.496,79
2058	R$ 3.895.860,19	R$ 1.355.766,67	R$ 2.540.093,51	R$ 22.245.403,27
2059	R$ 3.899.642,58	R$ 1.216.823,56	R$ 2.682.819,02	R$ 19.562.584,26
2060	R$ 3.903.424,97	R$ 1.070.073,36	R$ 2.833.351,61	R$ 16.729.232,65
2061	R$ 3.907.207,35	R$ 915.089,03	R$ 2.992.118,33	R$ 13.737.114,32
2062	R$ 3.910.989,74	R$ 751.420,15	R$ 3.159.569,59	R$ 10.577.544,73
2063	R$ 3.914.772,13	R$ 578.591,70	R$ 3.336.180,44	R$ 7.241.364,29
2064	R$ 3.918.554,52	R$ 396.102,63	R$ 3.522.451,89	R$ 3.718.912,40
2065	R$ 3.922.336,91	R$ 203.424,51	R$ 3.718.912,40	R$ 0,00

Art. 2º. Para o exercício 2025, os órgãos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município realizarão o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R$ 3.347.905,87 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinco mil e oitenta e sete centavos), a ser pago até o dia 31 de dezembro do corrente ano, cabendo ao Município de Nova Londrina a quitação da importância de R$ 3.262.534,27 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), e a Câmara Municipal da importância de R$ 85.371,60 (oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

§ 1º Os órgãos nominados no caput comprometem-se a quitar a quantia referida, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Nova Londrina e a Câmara Municipal de Nova Londrina renunciam expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. Os órgãos nominados no caput, comprometem-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1 % ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir os órgãos nominados no caput em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Ficam os órgãos nominados no caput do artigo 2º autorizados a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º. Os órgãos nominados no caput do art. 2º se obrigam a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RICARDO BERTOCHIO GIMENES
Secretário Municipal de Administração